

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4246/2026

Projeto de Lei 4246/2026

Matérias de natureza administrativa

Informações Gerais

Número/Ano:	4246/2026
Autor Principal:	Delegada Gleide Angelo
Data de Criação:	05/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	11
Data de Publicação:	06/08/2026

Autoria

Delegada Gleide Angelo

DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de suspender o prazo de validade de concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 26-B, com a seguinte redação:

“Art. 26-B. Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados. (AC)

§ 1º A suspensão prevista no caput aplica-se aos concursos públicos cujas nomeações estejam abrangidas pela proibição legal, observadas as exceções previstas nas alíneas do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. (AC)

§ 2º O prazo de validade voltará a fluir, pelo período remanescente, no primeiro dia útil seguinte ao término do impedimento eleitoral. (AC)

§ 3º O órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público deverá publicar, no Diário Oficial e nos sítios eletrônicos oficiais, atos que comuniquem as datas de suspensão e de reinício da fluência do prazo de validade do concurso público." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de suspender o prazo de validade dos concursos públicos durante o período em que a legislação eleitoral proibir a nomeação de candidatos aprovados.

Conforme previsto no inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é vedado nomear, contratar ou admitir servidores públicos nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria norma.

De um modo geral, essa restrição aplica-se apenas aos concursos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, na medida em que os atos de provimento ou movimentação de pessoal podem configurar favorecimento político nas eleições majoritárias. Porém, apesar da relevância para a preservação da lisura do pleito eleitoral, o impedimento legal pode ocasionar prejuízos aos candidatos aprovados e aos próprios órgãos públicos responsáveis pela realização dos concursos.

Com efeito, a medida revela-se gravosa para os candidatos quando a fase final de vigência do certame coincidir com o período previsto na Lei Federal nº 9.504/97, pois existe o risco de impossibilitar a nomeação de inúmeras que tenham sido habilitadas. Por outro lado, sob a perspectiva do Poder Público, a manutenção da fluência do prazo durante o período de vedação pode acarretar ineficiência administrativa e desperdício de recursos públicos, tendo em vista os elevados custos financeiros e operacionais envolvidos na realização de concursos.

Nessa perspectiva, a proposição ora apresentada busca conferir maior segurança jurídica, razoabilidade e efetividade ao instituto do concurso público, ao determinar a suspensão do prazo de validade durante o período em que a legislação eleitoral impedir as nomeações. Encerrado o impedimento, o prazo voltará a fluir pelo período remanescente, preservando-se o período de validade originalmente assegurado ao certame, bem como o limite estabelecido no art. 37, III, da Constituição Federal.

Cumprir destacar que a proposta tem amparo na autonomia político-administrativa inerente aos Estados-membros (arts. 18 e 25 da Constituição Federal), de modo que não existe impedimento ao exercício da competência legislativa estadual. Outrossim, a iniciativa parlamentar é viável, pois a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a deflagração do processo legislativo pelo Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Inclusive, outros entes federativos vêm debatendo inovações semelhantes. Nesse sentido, encontram-se em tramitação nos estados do Espírito Santo e do Mato Grosso do Sul projetos de lei que pretendem suspender a fluência dos prazos enquanto durar a vedação eleitoral. Por sua vez, o Distrito Federal já aprovou a Lei nº 7.844, de 23 de fevereiro de 2026.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	06/08/2026
Criacao	05/08/2026

TIPO	DATA
Envio para s e g m d	05/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
05/08/2026	ASSINADO
05/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
05/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial

TRANSPARÊNCIA

- Portal da Transparência
- SIC e Ouvidoria
- Legislação
- Gestão de Pessoas
- Prestação de Contas
- Portal de Dados Abertos

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

Publicações

DEPUTADOS

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br